

## **PRINCÍPIOS ÉTICOS, CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

*Queira observar que esta tradução foi fornecida de boa-fé para conveniência dos membros da IPA; contudo, a versão em idioma inglês é a versão original definitiva em caso de quaisquer controvérsias referentes ao significado ou em qualquer processo judicial.*

Os Princípios Éticos (“Princípios”), o Código de Ética e os Procedimentos de Implementação (em conjunto, o “Código”) da Associação Psicanalítica Internacional (*International Psychoanalytical Association*, “IPA”) estabelecem as normas éticas básicas para os Membros e Organizações Constituintes da IPA (cujo termo em todo este Código inclui seus institutos de treinamento designados, bem como outras instituições correlatas, como o Instituto Psicanalítico da Europa Oriental [*Psychoanalytic Institute for Eastern Europe*, PIEE] e o Instituto Psicanalítico Latino Americano [*Latin American Psychoanalytic Institute*, ILAP], os quais podem ministrar treinamento, certificar e supervisionar o desempenho ético e profissional de psicanalistas individuais).

*O Código de Ética:*

- a) reflete valores humanitários, princípios psicanalíticos e obrigações profissionais perante pacientes e o público;
- b) se aplica, via de regra, toda vez que Membros da IPA exercem psicanálise ou alguma outra prática clínica (como psicoterapia e aconselhamento) ou trabalham com candidatos, supervisionados ou em um contexto institucional; e
- c) pode ser elaborado por cada Organização Constituinte da IPA com a devida atenção a considerações locais.

Este Código consiste em quatro partes (cada qual, juntamente com esta introdução, forma uma parte essencial do Código de Ética da IPA, dos Critérios da IPA e dos padrões mínimos a serem observados pelas organizações constituintes):

Parte I: Escopo e qualificações

Parte II: Princípios Éticos para Organizações Constituintes da IPA

Parte III: Código Ético para todos os psicanalistas e candidatos

Parte VI: Implementação:

- A Procedimentos para a IPA e as organizações constituintes
- B Procedimentos para o processamento, pela IPA, de sindicâncias e queixas de ordem ética
- C Procedimentos para Membros Diretos da IPA

## PARTE I: ESCOPO E QUALIFICAÇÕES

- 1 Aplicação.** Este Código se aplica a:
  - a) Organizações Constituintes da IPA;
  - b) seus membros psicanalistas que sejam, em decorrência desta associação, membros da IPA;
  - c) “Membros diretos” da IPA (habitualmente psicanalistas em áreas não atendidas por uma Organização Constituinte); e
  - d) todos os Candidatos da IPA (um Candidato é uma pessoa aceita por uma Organização Constituinte ou seu instituto de treinamento designado pela IPA [nos casos em que se tratarem de pessoas jurídicas distintas] ou por uma instituição relacionada, tal como o PIEE ou ILAP, em um curso de treinamento profissional formal em psicanálise destinado a liderar a graduação para associados da IPA. Durante todo este Código, os termos “psicanalista[s]” e “Membro[s] da [IPA]” se aplicam igualmente a Candidatos. Nos casos em que não houver acordos cabíveis, as queixas éticas contra um Candidato em um grupo de estudo serão tratadas da mesma forma que as queixas éticas contra Membros Diretos da IPA. Os Candidatos da IPA que estiverem passando por uma análise de treinamento disporão dos mesmos direitos que quaisquer outros pacientes).
  
- 2 Escopo.** Este Código trata somente de questões éticas. Outros critérios da IPA para aplicação, triagem, treinamento, qualificação ou padrões de supervisão profissional são articulados em outras partes do Código de Procedimentos.
  
- 3 Padrões mínimos.** Este Código estabelece os padrões éticos mínimos para aplicação e implementação por Organizações Constituintes da IPA. Cada Organização Constituinte é uma entidade independente que, coerente com as leis aplicáveis e sujeita aos Critérios da IPA (incluindo estes Princípios Éticos, o Código de Ética e os Procedimentos de Implementação), estabelece seus próprios padrões, normas e regulamentos éticos.
  
- 4 Mudanças futuras.** A IPA poderá modificar ou ampliar seu Código periodicamente, em caráter prospectivo (aplicação futura).
  
- 5 Crianças e adolescentes.** Embora o Código se aplique a toda a psicanálise, incluindo psicanálise de crianças e adolescentes, há disposições específicas que podem não se aplicar em todas as circunstâncias (por exemplo, em algumas circunstâncias será necessário discutir questões relacionadas a honorários etc., com um pai ou responsável, assim como com o paciente ou em lugar deste). O Comitê de Ética da IPA pretende, oportunamente, apresentar orientações distintas especificamente para psicanálise de crianças e adolescentes; até então, o Código se aplica, exceto nos casos em que circunstâncias específicas justifiquem claramente uma isenção de uma ou outra disposição.

## 6 **Jurisdição Principal de Organizações Constituintes.**

- a) Exceto conforme estabelecido no item (b) abaixo, cada Organização Constituinte:
  - (i) dispõe de jurisdição principal sobre todas as Queixas e Sindicâncias de ordem ética (definidas no parágrafo 8 abaixo), com referência aos seus membros e a si própria, e
  - (ii) deve manter e publicar um Código de Ética por escrito e um mecanismo de implementação objetivo para tratar Queixas e Sindicâncias de ordem ética, um comitê de ética permanente ou uma alternativa razoável, que sejam compatíveis com o Código da IPA.
- b) O Comitê de Ética da IPA irá gerenciar qualquer queixa que envolva um psicanalista atuando na qualidade de dirigente, membro do conselho ou outra autoridade da IPA.

## 7 **Arbítrio da IPA.**

No âmbito de seu instrumento governante (as Normas) e de seu Código, a IPA exerce arbítrio na decisão quanto abordar comunicações baseadas em ética e, caso o faça, a forma de fazê-lo. Geralmente, ao exercer tal arbítrio, a IPA considera, entre outros, os fatores a seguir:

- a) Se uma Organização Constituinte possui jurisdição principal (veja o parágrafo 6 acima).
- b) Assuntos que apresentem novas questões de preocupação internacional contemporânea e grande urgência ou risco sério têm mais probabilidade de receber o escrutínio da IPA.
- c) Todas as Sindicâncias e Queixas são avaliadas à luz dos recursos disponíveis à IPA.
- d) Nos casos em que uma Organização Constituinte declinar conhecer de um recurso contra uma decisão em um caso de ética, o Comitê de Ética da IPA e o Conselho de Representantes da IPA poderão assumir a responsabilidade por manter esse recurso e poderão exigir cooperação da Organização Constituinte. O custo desse recurso poderá ser cobrado da Organização Constituinte.

## 8 **A diferença entre uma Sindicância e uma Queixa**

- a) Uma **Queixa** contesta a ação (ou inação) profissional de um psicanalista Membro da IPA, da Organização Constituinte ou de um órgão subordinado.
- b) Uma **Sindicância** busca a interpretação de um ou mais Princípios, ou um parecer consultivo referente à implementação ou aplicação adequada de um Princípio.

## 9 **Quem pode iniciar uma Sindicância ou Queixa?**

Um Membro, Candidato ou Organização Constituinte da IPA, um paciente ou familiar envolvido, ou uma autoridade pública interessada poderá instaurar uma Sindicância

ou Queixa, que poderá ser considerada pela IPA (veja Arbítrio da IPA, parágrafo 7 acima).

## PARTE II: PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA ORGANIZAÇÕES CONSTITUINTES DA IPA

### 1 **Obrigação geral de manter padrões éticos.**

Cada Organização Constituinte da IPA adotará medidas razoáveis para garantir que cada psicanalista e cada unidade de treinamento e outra atividade operada pela ou para a Organização Constituinte mantenha altos padrões éticos e profissionais que sejam compatíveis com o Código da IPA e com as leis aplicáveis.

### 2 **Código de Ética e procedimento de queixa**

- a) **Código de Ética.** Cada Organização Constituinte estabelecerá, manterá e disponibilizará aos interessados um Código de Ética redigido (ou conjunto de normas éticas de designação análoga) que (i) será compatível com os padrões mínimos estabelecidos no Código da IPA (embora cada Organização Constituinte possa estabelecer padrões mais elevados que sejam compatíveis com o espírito do Código) e (ii) disporá sobre a forma de identificar e tratar comportamentos ou práticas antiéticas alegadas ou aparentes por psicanalistas treinados, qualificados e que operem sob a autoridade da Organização Constituinte.
- b) **Procedimentos.** Cada Organização Constituinte, em seu Código de Ética ou instrumento correlato, estabelecerá os procedimentos, incluindo prazos, pelos quais as solicitações de orientação ou decisões éticas serão recebidas, apreciadas e tratadas (veja a Parte IV, parágrafo A7, abaixo).
- c) **Recursos.** Cada Organização Constituinte estabelecerá procedimentos para recursos que sejam compatíveis com o Código da IPA e as leis aplicáveis e reflitam os recursos, a estrutura e outros critérios pertinentes da Organização Constituinte.
- d) **Órgãos de registro nacional.** Nos casos em que uma Organização Constituinte tiver delegado a administração de seu Código e Procedimentos de Ética a um órgão de registro nacional global, este código e procedimento deverão ser compatíveis com o Código da IPA.
- e) **Norma especial para Organizações Constituintes de recursos limitados.** Uma Organização Constituinte menor poderá, caso não disponha de recursos para tratar um pedido de decisão ou queixa de ordem ética, providenciar para receber assistência de uma ou mais Organizações Constituintes próximas e/ou de um órgão regional aprovado pela IPA; e/ou solicitar a orientação da IPA (que poderá ser fornecida, a critério da IPA, veja a Parte I: parágrafo 7, acima).

### **PARTE III: CÓDIGO ÉTICO PARA TODOS OS PSICANALISTAS E CANDIDATOS**

#### **1 Direitos Humanos**

Um psicanalista não deve facilitar nem participar da violação de nenhum direito humano básico de um indivíduo, conforme definido na Declaração de Direitos Humanos da ONU e na própria Política de não Discriminação da IPA.

#### **2 Acordos Financeiros**

Todos os honorários e outros acordos financeiros deverão ser integralmente divulgados ao paciente e obter a concordância deste antes que a análise tenha início ou, no caso de reajuste de honorários, antes que este passe a vigorar. Não poderá haver nenhuma outra transação financeira entre os psicanalistas e seus pacientes.

#### **3 Integridade profissional e geral**

- a) Confidencialidade é um dos alicerces da prática psicanalítica. Um psicanalista deve proteger a confidencialidade das informações e dos documentos do paciente.
- b) Um psicanalista não deve agir de nenhuma forma que possa acarretar desprestígio à profissão.
- c) Um psicanalista não deve ser incauto ou malicioso quanto a estar causando danos à reputação de qualquer pessoa ou organização incluindo, entre outras, outros psicanalistas, ou interferir intencionalmente nas avaliações de colegas na ausência de circunstâncias convincentes ou atenuantes.
- d) Um psicanalista deve (observadas as exigências do sigilo profissional) ser honesto com pacientes e colegas, não devendo conduzir erroneamente ou se envolver em qualquer ato de fraude, logro ou coerção.

#### **4 Abuso de Poder**

- a) Um psicanalista deve dar a devida atenção, durante uma análise e após seu término, ao desequilíbrio de poder que possa existir entre o analista e o analisando, não devendo atuar de nenhuma forma que seja contra a autonomia do paciente ou antigo paciente.
- b) O tratamento psicanalítico de um paciente com um psicanalista é voluntário e o paciente poderá suspender o tratamento ou buscar outro tratamento ou conselho a qualquer momento.
- c) O encerramento de uma análise ou de outro tratamento deve dar-se, habitualmente, por consentimento mútuo. Se um psicanalista decidir suspender um tratamento, deve-se dar atenção às necessidades de tratamento do paciente e às solicitações razoáveis de informações sobre possíveis fontes de tratamento alternativas.

- d) Um psicanalista não deve usar a posição profissional ou institucional para coagir pacientes, supervisados ou colegas. Tampouco se deve usar informações confidenciais para este efeito.
- e) Um psicanalista não deve induzir nem manter relações sexuais com um paciente ou candidato sob tratamento ou supervisão do psicanalista.

## **5 Manutenção de padrões, diminuição da capacidade profissional e doença**

- a) Um psicanalista deve comprometer-se com o Desenvolvimento Profissional Contínuo e deve manter níveis de contato adequados com colegas profissionais. Isso se destina a assegurar que seja mantido um padrão de prática profissional adequada e conhecimentos atualizados sobre desenvolvimentos profissionais e científicos relevantes.
- b) Se a análise de treinamento de um psicanalista tiver sido corrompida (e, portanto, não concluída satisfatoriamente) ou se tiver havido abuso durante a análise, e sem presunção de culpa ou falha por parte da vítima, habitualmente é necessária uma nova análise para o psicanalista.
- c) Um psicanalista tem o dever de informar o órgão pertinente de uma Organização Constituinte (ou a IPA, no caso de um Membro Direto) se verificar evidências de que outro psicanalista está se comportando de maneira a violar o Código de Ética.
- d) Um psicanalista tem o dever de buscar orientação de um colega sênior se estiver em dúvida sobre a sua capacidade de exercer e o dever de informar e auxiliar um colega se a capacidade do colega de realizar suas obrigações profissionais parecer comprometida. Em caso de preocupações significativas sobre a capacidade de um colega psicanalista, as quais o colega não esteja disposto a abordar, o psicanalista deve informar o órgão adequado de uma Organização Constituinte (ou a IPA, no caso de um Membro Direto).
- e) Um psicanalista deve, com a devida atenção à confidencialidade do paciente, dispor para que cada paciente seja informado (incluindo opções de tratamento contínuo) em caso de morte ou indisponibilidade do psicanalista.

## PARTE VI: IMPLEMENTAÇÃO

### A PROCEDIMENTOS PARA A IPA E ORGANIZAÇÕES CONSTITUINTES

**A1 Instauração de uma Sindicância ou Queixa:** uma Queixa ou Sindicância, independentemente de ser dirigida à IPA ou a uma Organização Constituinte, deverá ser:

- a) elaborada por escrito,
- b) elaborada em inglês, se para a IPA e no idioma previsto para a Organização Constituinte, se para uma Organização Constituinte,
- c) assinada pelo(s) responsável(eis) por sua instauração,
- d) entregue por correspondência ou serviço de entrega expressa (com acusação de recebimento) à sede da IPA ou da Organização Constituinte em um envelope nitidamente marcado "Aos cuidados de: Setor de Ética", ou na forma de cópia eletrônica (como PDF) da queixa assinada enviada ao diretor executivo, desde que a IPA disponha de um sistema eletrônico compatível para habilitar sua leitura.

Além disso:

- e) deve-se enviar um aviso (incluindo uma cópia da Queixa) a cada "sujeito". Um "sujeito" é um psicanalista individual ou Organização Constituinte da IPA cujo comportamento se alega ser antiético, e
- f) a notificação, caso exigida, deve se confirmada para a IPA ou a Organização Constituinte por escrito, incluindo o nome e endereço de cada sujeito e a data em que a notificação foi fornecida com a entrega de uma Queixa.

**A2 Medidas do Comitê de Ética:** o Comitê de Ética recebe, analisa e, se propuser alguma medida, adotar tal medida no âmbito de suas autoridades delegadas, ou enviará recomendações sobre as Sindicâncias e Queixas de ordem ética para o Conselho da Organização Constituinte (ou, em caso do Comitê de Ética da IPA, ao Comitê Executivo da IPA).

**A3 Conflitos de Interesse:** Qualquer dirigente ou membro de comitê com um conflito de interesse relevante - familiar, profissional ou econômico - em relação a uma Sindicância ou Queixa de ordem ética deve divulgar prontamente o conflito, por escrito, à presidência do Comitê de Ética e não participar da análise ou das medidas relativas à questão.

**A4 Cooperação da Organização Constituinte:** Uma Organização Constituinte da IPA deverá cooperar com todas as solicitações da IPA, incluindo o fornecimento imediato de todas as informações e documentos relevantes.

**A5 Notificação da IPA pela Organização Constituinte:** Se, por fundamentos éticos, uma Organização Constituinte expulsar, afastar ou suspender qualquer Membro por mais de um ano, ou se um Membro pedir demissão enquanto uma queixa ou sindicância de



natureza ética estiver em trâmite contra este Membro, a Organização Constituinte informará, no prazo de 30 dias, à presidência do Comitê de Ética da IPA e ao diretor executivo da IPA o nome do Membro, a natureza da violação do Código de Ética e a medida tomada. Essas informações, incluindo o nome do membro, deverão ser comunicadas às Organizações Constituintes e aos Membros da IPA pelo boletim informativo da IPA ou por outros meios adequados.

**A6 Confidencialidade:** Todas as Queixas que aleguem uma violação do Código de Ética deverão ser processadas em sigilo. A confidencialidade deverá ser mantida pelos membros dos Comitês de Ética e de outros comitês ou conselhos que, no decorrer de suas funções, sejam obrigados a ter acesso a informações confidenciais; este dever de sigilo se estende após o término de qualquer mandato.

**A7 Prazos:** Todas as comunicações, notificações, respostas e medidas abrangidas por estes Procedimentos deverão ser fornecidas ou adotadas com a celeridade razoável sob as circunstâncias. Um comitê ou dirigente autorizado da IPA ou da Organização Constituinte deverá, quando necessário, especificar os prazos à luz dos fatos e circunstâncias de uma sindicância ou queixa específica.

Exceto em circunstâncias excepcionais, o processo total para tratar de uma queixa deverá ser concluído no prazo de um ano do recebimento da queixa formal.

Exceto em circunstâncias excepcionais, qualquer recurso deverá ser interposto no prazo de seis meses da entrega da notificação do desfecho da queixa original; e qualquer recurso deverá ser então concluído no prazo de um ano do recebimento do aviso de recurso formal.

**A8 Retirada de Queixa:** Uma vez que uma queixa tenha sido formalmente feita a um Comitê de Ética (de uma Organização Constituinte ou da IPA), tal queixa não poderá ser retirada sem o consentimento expresso daquele Comitê de Ética. Se o reclamante retirar a sua cooperação, o comitê poderá, a seu próprio critério, continuar a apreciação da queixa.

**A9 Pedido de Demissão de Membro:** Uma vez que uma queixa tenha sido formalmente feita a um Comitê de Ética (de uma Organização Constituinte ou da IPA), se o sujeito da queixa retiver ou retirar a cooperação, pedir demissão de sua associação, ou falecer, o Comitê de Ética (ou outro órgão adequado) poderá, a seu próprio critério, continuar a apreciação da queixa ou do recurso.

## **B PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSAMENTO, PELA IPA, DE SINDICÂNCIAS E QUEIXAS DE ORDEM ÉTICA**

**B1 Recebimento/reconhecimento pela IPA.** Mediante recebimento de uma Sindicância ou Queixa (veja a Parte I: parágrafo 8, acima; e Parte IV: parágrafo A1, acima), a equipe da IPA acusará recebimento e encaminhará uma cópia da Sindicância ou Queixa à presidência do Comitê de Ética da IPA (o original será mantido em segurança na sede da IPA).

**B2 Análise Inicial pelo Comitê de Ética.** O presidente do Comitê de Ética enviará uma cópia da sindicância ou queixa aos membros do comitê; verificará a situação e a significância da questão; e, de forma colaborativa, adotará uma das medidas discricionárias listadas no próximo parágrafo (uma decisão por maioria simples do comitê será suficiente e a não participação de uma minoria de membros do comitê na análise por qualquer motivo [inclusive o não recebimento de comunicações] não invalidará nenhuma decisão). Em casos urgentes, o presidente poderá analisar a sindicância ou queixa com os presidentes adjuntos.

**B3 Medidas do Comitê de Ética.** O Comitê de Ética, após avaliação inicial de uma Queixa ou Sindicância de ordem ética, poderá:

- a) informar à fonte de uma Sindicância ou Queixa que ela não atende aos critérios de análise da IPA;
- b) encaminhar a questão a uma ou mais Organizações Constituintes da IPA se uma medida judicial não tiver sido inicialmente requerida nesse nível, se a(s) Organização(ões) Constituinte(s) não apreciar(em) adequadamente a questão e/ou se a comunicação à IPA tiver deixado de articular adequadamente o problema ou os fatos;
- c) adotar medidas adicionais de levantamento dos fatos (veja os procedimentos no parágrafo B5 abaixo), análise e/ou pesquisa dentro do Comitê de Ética da IPA e notificar a fonte e o presidente da IPA. Este último receberá somente: os nomes do reclamante e do psicanalista (a menos que o Comitê de Ética determine que o sigilo pessoal ou legal justifique um pseudônimo) e o(s) nome(s) da(s) Organização(ões) Constituinte(s) pertinente(s), se houver, ou, a seu critério, somente o país ou região da queixa;
- d) realizar uma avaliação completa; e
- e) adotar medidas no âmbito de suas autoridades delegadas ou enviar uma recomendação ao Comitê Executivo (veja o parágrafo B6 abaixo).

**B4 Assessoria Jurídica.** O advogado da IPA poderá ser informado ou consultado se o Comitê de Ética, o presidente ou o Comitê Executivo considerar a orientação jurídica desejável ou necessária.

- B5 Procedimentos de Levantamento de Fatos.** Seguem os critérios gerais que disciplinam o levantamento de fatos pelo Comitê de Ética (ou seu comitê de análise):
- a) Cada sujeito será notificado de qualquer Queixa contra ele e terá oportunidade razoável para apresentar sua resposta.
  - b) Todos os registros e informações de identificação do sujeito e do reclamante serão mantidos em sigilo.
  - c) O Comitê de Ética poderá nomear uma equipe de visita ao local para atuar em seu lugar na condução de uma investigação formal e, tendo compilado e exposto o caso inteiro ao sujeito para sua resposta, na apresentação ao Comitê de Ética de um relatório formal descrevendo suas constatações, para a decisão posterior do Comitê de Ética.
  - d) Se justificado por circunstância extraordinária, o Comitê de Ética ou seu comitê de análise poderá, a seu critério, realizar uma audiência de cunho informativo ou de confrontação das partes e, neste caso, permitir a representação legal com base nos critérios listados acima.
  - e) Os fatos relevantes serão reunidos da forma mais célere e menos dispendiosa possível, dentro dos limites orçamentários autorizados.
  - f) Questões ou assuntos específicos poderão ser delegados a um ou mais levantadores de fatos ou subcomitês.

**B6 Medidas da IPA.** O Comitê de Ética ou seu comitê de análise poderá recomendar quaisquer das medidas a seguir ao Comitê Executivo:

- a) **Queixas contra Membro da IPA**
  - (I) **Liberação.** O Membro não é considerado culpável, pois as provas deixaram de demonstrar conduta antiética substancial.
  - (ii) **Indeferimento da Queixa sem prejuízo.** Esta disposição permite processos subsequentes sobre a mesma acusação -- por exemplo, quando uma determinação atual não puder ser feita em função de insuficiência de provas confiáveis ou falha processual.
  - (iii) **Indeferimento da Queixa com Prejuízo, com ou sem admoestação ou censura.** A Queixa é indeferida sem conclusão de que a conduta antiética ocorreu ou não, com impedimento de processos adicionais sobre as mesmas acusações. Nos casos cabíveis, tal indeferimento poderá vir acompanhado de carta de admoestação externando as preocupações éticas da IPA sobre a conduta alegada e sugerindo que se busque mais instrução, consulta, supervisão ou outras medidas judiciais; ou uma carta de censura que poderá exigir medidas judiciais.
  - (iv) **Suspensão da Associação.** Tal suspensão será por um período estipulado que não deverá ultrapassar três anos a contar da data de suspensão.

- (v) **Exclusão da Lista de Associados.** Não será considerado um novo pedido de associação à IPA no prazo de cinco anos a contar da data de exclusão.
- (vi) **Expulsão Permanente.**
- (vii) **Proibição na Readmissão.** Nos casos em que um Membro tiver pedido demissão antes da conclusão dos procedimentos em uma queixa ou recurso, ele poderá ser proibido de readmissão na IPA por um prazo especificado ou permanentemente.

b) **Sindicância**

- (I) **Parecer consultivo:** se aplica a um ou mais Princípios da IPA aos fatos afirmados, reais ou hipotéticos.
- (ii) **Elucidação de Princípios:** explica e/ou documenta os motivos ou as ramificações de um ou mais Princípios da IPA.
- (iii) **Alteração de Princípios ou Procedimentos:** as alterações deverão ser adotadas pelo conselho da IPA.

**B7 Recursos**

Exceto em caso de recurso por um Membro Direto contra uma constatação de violação ética (veja o parágrafo C2 abaixo), qualquer recurso de uma ação ou inação de um Comitê de Ética será dirigido ao conselho que, a seu critério, poderá manter ou indeferir o recurso por falta de mérito (requer dois terços dos votos) ou adotar as medidas cabíveis. A notificação formal de qualquer recurso deverá ser recebida pelo diretor executivo da IPA no prazo de seis meses da data em que a notificação da decisão original foi enviada às partes.

**B8 Publicação**

A IPA informará suas Organizações Constituintes e Membros (por seu boletim informativo ou publicação comparável) de medidas de ética formais, incluindo o texto de qualquer medida em uma Sindicância e de qualquer suspensão, exclusão ou expulsão de um membro (que deverá identificar o[s] Princípio[s] Ético[s] violado[s]), exceto se o Comitê ou Conselho Executivo considerar, a seu critério, razões extraordinárias para limitar ou reter a publicação.

**B9 Custos**

Se o Comitê Executivo verificar que um reclamante, Membro ou Organização Constituinte agiu de má-fé ao instaurar, defender ou buscar uma questão de ética perante a IPA, incluindo a retenção ou falsificação de informações solicitadas, ele poderá lançar contra essa parte infratora os custos da IPA e/ou da outra parte.

## **C PROCEDIMENTOS PARA MEMBROS DIRETOS DA IPA**

Em caso de queixa contra um Membro Direto da IPA, os parágrafos BI até B9 se aplicarão com as modificações e esclarecimentos a seguir:

- C1** O parágrafo B3(b) não se aplica, pois o Membro Direto não está sujeito à jurisdição de nenhuma Organização Constituinte.
- C2** O recurso permitido pelo parágrafo B7 poderá, a critério da IPA, ficar sujeito à análise do diretor de Recursos de Ética ou do órgão nomeado pelo conselho da IPA ou seu Comitê Executivo, que poderá ficar autorizado a manter ou indeferir um recurso (no todo ou em parte) mediante constatações por escrito:
- a) de uma violação ou não violação clara dos Princípios da IPA, ou
  - b) de não cooperação de um reclamante ou de um Membro Direto com agilidade ou integralidade razoável com os esforços da IPA de reunir fatos e/ou conduzir uma sindicância ou analisar um recurso, e
  - c) de que a ação, sanção ou inação recorrida foi e é (ou não foi e não é) justa e razoável nas circunstâncias (e pode transformar a ação, sanção ou inação em uma que seja, em sua opinião, proporcional e justa). O diretor ou órgão de recursos deverá comunicar prontamente suas constatações e recomendações, por escrito, ao Comitê Executivo;
- C3** De acordo com o parágrafo B9, o Comitê de Ética poderá recomendar ao Comitê Executivo o rateio, no todo ou em parte, dos custos incorridos por uma parte no recurso contra qualquer uma das outras partes no recurso.
- C4** Nos casos em que se verificar a violação do Código de Ética por um Membro Direto, e ao término do período permitido para que um recurso seja interposto, fica a critério do Comitê de Ética da IPA informar aos outros membros do grupo de estudo ou de outra estrutura institucional daquele membro (ou antigo membro) e a quaisquer outras instituições ou autoridades profissionais relevantes, o nome daquele Membro (ou antigo Membro) e qualquer medida tomada, juntamente, quando necessário, com informações de contato e outras informações relevantes.

*Este Código de Ética Revisado foi adotado pelo Conselho de Representantes da IPA em sua reunião em Nova York em janeiro de 2015 e passa a vigorar a partir de 1º de março de 2015 (violações alegadas do Código de Ética ocorridas antes dessa data serão avaliadas frente à edição anterior do Código de Ética, embora esses casos possam ser tratados usando os Procedimentos de Implementação expostos na Parte IV deste Código de Ética Revisado).*